



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150
Telefone: (68) 3215-3025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2022

O Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO em forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, **Decreto nº 7.892/2013**, **Decreto nº 10.024/2019**, Decreto Estadual nº 5.967/2010 e Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº8.666/93. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, responsável pelos procedimentos licitatórios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4016.011942.00016/2022-59
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
UASG:	928589
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICA
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
TIPO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).
DATA DA ABERTURA:	07 de outubro de 2022
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	10h00min (Horário de Brasília)
PERÍODO DE RETIRADA:	27/09/2022 a 06/10/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet
PREGOEIRO(A):	Luciane Mendes da Silva
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº. 45 de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, Nº 13.225 de 15/02/2022.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração..

1. DO OBJETO

1.1. A contratação tem como objeto a prestação de serviço de seguro veicular para o 06 (seis) veículos tipo pick-up, 01 (um) veículo tipo passeio e 01 (um) veículo tipo caminhão, totalizando 08 veículos, descritos no item 8 deste termo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o estado do Acre, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

Anexo V: Planilha Orçamentaria/Composições

2. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo V** e condições previstas neste Edital.

2.2. Durante o prazo de validade do REGISTRO DE PREÇOS, a empresa detentora da Ata e as participantes do cadastro de reserva, poderá(ão) ser convidada(s) a firmar Contrato de fornecimento com vigência de até 12 (doze) meses, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. (Art. 57 da Lei 8.666/93).

3. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, cidadão ou Licitante poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, por meio eletrônico no e-mail: cpelseinfra.licitacao@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SEINFRA, situada na Via Chio Mendes, n.º 805, Bairro Vila do DNER, CEP 69.906.150, Rio Branco - Acre, no horário das 07:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou órgão solicitante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

3.1.2. Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, desde que altere a formulação da Proposta de Preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3. Pregoeiro se pronunciará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (COMPRASNET), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando o pregoeiro conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

4. **DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpelseinfra.licitacao@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SEINFRA, situada na Via Chio Mendes, n.º 805, Bairro Vila do DNER, CEP 69.906.150, Rio Branco - Acre, no horário das 07:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro(a) através dos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e nos e-mails que solicitaram as retiradas dos editais e ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

5.2.1. Cujos ramo de atividade seja compatível com o do objeto desta licitação;

5.2.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **item 12** deste Edital;

5.2.3. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018;

5.2.4. Não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

5.2.5. Empresas que NÃO estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº 151.567/RJ).

5.2.6. Empresas que NÃO tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.7. Não estejam com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;

5.2.8. Não estejam cumprindo sanção – penas de suspensão ou inidoneidade, cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2.9. Não tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

5.2.10. Não seja empresa ou instituição vinculada ao **Estado do Acre**.

5.2.11. Não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou ENTIDADE vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.3. Sociedades Cooperativas.

5.4.4. OSCIP atuando nessa condição (Acórdão 746/2014 – TCU Plenário).

5.5. **Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital, indicando marca e modelo e outra descrição complementar para a identificação clara do produto ofertado.**

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento junto ao provedor do sistema e sua habilitação junto ao SICAF, antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Contratante ou ao **Órgão Promotor** desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento dos documentos necessários a Habilitação conforme item 12 do Edital e da Proposta de Preços com valor unitário e total de cada item a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Durante este período a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.2. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item acima, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 7.10.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Documentação, Proposta e lances inseridos em sessão pública.

7.5. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.6. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.

7.7. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III:**

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

c) Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

d) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

e) Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

f) Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

g) **Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca e modelo, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atendem as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.**

h) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

7.8. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada e analisada pelo Pregoeiro(a), seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.10. A Proposta enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. O (A) Pregoeiro(a) verificará as Propostas enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam **em conformidade** com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem identificação do licitante.

7.11.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.11.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o **encerramento do envio de lances**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário marcados, em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 7 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. Em seguida ocorrerá o início da etapa competitiva, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> conforme Edital.

8.3. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente as Licitantes que apresentaram Propostas em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. Assim como as Propostas, os lances serão ofertados conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo do edital.

9.2. **Será disponibilizado campo próprio no sistema para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes participantes (“chat”), quando convocadas pelo pregoeiro.**

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou percentual de desconto superior registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

9.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação, ou seja, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://ac.gov.br/licitacoes/>;

9.8. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 25 do Decreto n.º 4.767, de 06 de dezembro de 2019.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente no modo de **disputa aberto**, após transcorrido dez minutos do seu início, caso não tenha sido prorrogada automaticamente;

9.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances iniciais, por um período adicional de dois minutos, acontecerá caso exista o registro de lance(s) durante os últimos dois minutos da etapa competitiva inicial e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.9.2. O não registro de lances conforme o item acima, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.9.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, o definido no preâmbulo deste edital, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, dar reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.11. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.12. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, após aplicação dos critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a saber:

10.1.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar for de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP o Pregoeiro iniciará a fase de negociação direta do preço. Encerrada esta etapa, seguirá para fase de habilitação.

10.1.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, o Pregoeiro aplicará o critério de empate da lei e considerará as propostas iguais àquela melhor classificada e aquelas superiores em até 5% (cinco por cento), e selecionará dentre estas a melhor proposta, que terá preferência de contratação conforme § 2º do art. 44 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006, mas condicionada a apresentar proposta com preço inferior àquela até então considerada a melhor proposta, na forma do inciso I do art. 45 da mencionada lei. Classificada a melhor proposta para o objeto a microempresa ou EPP, irá para fase de negociação do preço diretamente com o Pregoeiro. Concluída esta etapa seguirá para fase de habilitação.

10.1.3. Caso não ocorra lances, deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista no edital.

10.1.4. **Não será aceito e adjudicado item ou lote cujo preço unitário seja superior ao estimado para a contratação;**

10.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2.1. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.2.2. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em ata.

10.3. Cumpridas as etapas anteriores e aceita a proposta, o Pregoeiro verificará, no sistema, a habilitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.4. Caso a Licitante não atenda aos requisitos da Habilitação, será observado o seguinte procedimento:

10.4.1. Se a proposta classificada pertence a uma microempresa ou EPP, e desde que só exista irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, e a declarada vencedora do objeto. Iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, desde que requerido tempestivamente pelo licitante. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro consultará a documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor. Nas demais causas de inabilitação será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

10.4.2. Se a proposta classificada não pertencer à microempresa ou EPP, o Pregoeiro convocará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado, declarado vencedor.

10.5. Se a Proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta e documentações subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta e documentação habilitatória que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.1. Será aceito apenas o registro de uma única Proposta vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência do vencedor.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.7. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio da proposta atualizada e, se necessário, os documentos complementares, por Item inclusive, relativamente ao último lance ofertado após negociação, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar.

10.7.1. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.7.2. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) como vencedora(s) do(s) respectivo(s) Item(s) ou lote(s).

10.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2. O empate entre duas ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas e quando não houver lances para definir o desempate. No caso de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

11.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta e dos documentos de habilitação, que não venham causar prejuízo para ao órgão solicitante da Licitação, **Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA**, a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, e nem firam os direitos das demais Licitantes.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo órgão contratante ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5.2. Podendo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. O resultado desta licitação poderá ser consultado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

12.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.3.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.

c) **prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira,

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

b.2) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) publicados em Diário Oficial; ou

b.2.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

b.2.3) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou

b.2.4) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.3) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

b.4) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade.

b.5) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

b.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

d) O Microempreendedor Individual - MEI, participante do certame deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput do art. 26 da LC 123/2006.

12.3.4. **Qualificação Técnica**

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) As empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de Disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto – a empresa deverá informar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo Anexo V do Edital.

c) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.

12.4. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8. A Licitante que for declarada vencedora de algum item do presente Edital, terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema, para enviar a proposta final ajustada ao último valor ofertado e documentos complementares (quando for o acaso), devendo serem anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, remetidos para o endereço eletrônico cplseinfra.licitacao@gmail.com, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO PELO PREGOEIRO E REGISTRADO NO SISTEMA.

12.8.1. Visando o princípio da transparência, os documentos remetido para o e-mail cplseinfra.licitacao@gmail.com serão disponibilizados, pelo pregoeiro(a) encaminhados aos e-mails que solicitaram os editais, para consultas pelos interessados, além dos demais já inseridos no endereços eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>,

12.9. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

13. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes serão comunicados sobre a reabertura da sessão, para acompanhar a continuidade da mesma.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e mensagem no sítio eletrônico utilizado para divulgação <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. **DOS RECURSOS**

14.1. Qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **no prazo de trinta minutos**, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. Será concedido a Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Órgão Promotor adjudicará o objeto à licitante classificada.

14.7. Adjudicado o objeto ao licitante classificado, a Autoridade Superior do Órgão Contratante homologará o resultado da licitação para fins de contratação.

14.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se normalmente, com as demais fases previstas no Edital.

14.9. Os autos do processo originais permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sito a situada na Via Chio Mendes, nº 805, Bairro Vila do DNER, CEP 69.906.150, Rio Branco - Acre, telefone (68) 3215-3060, horário das 07:00 às 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e no horário das 07:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras.

15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, após o recebimento dos documentos conforme previsto no item 12.9.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente (Órgão Contratante) e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.
- 15.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente (Órgão Promotor) para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

16. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 16.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro Reserva), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 16.2. O Órgão Contratante, convocará formalmente o(s) fornecedor(es), após a publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e horário, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços
- 16.2.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) que compõem o Cadastro Reserva.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Contratante
- 16.3. No caso do fornecedor vencedor e os componentes do cadastro Reserva, depois de convocado(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços e Anexo, sem prejuízo das cominações a ele(s) previstas neste Edital, o Órgão Contratante convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) do Cadastro Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço do ganhador da licitação, excluindo os faltosos, assim sucessivamente.

17. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 17.1.1. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 17.1.2. O anexo que trata o subitem anterior consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, gerada pelo próprio sistema COMPRASNET, após a homologação do certame, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 17.2. Serão registrados na ARP, nessa ordem:
- 17.2.1. Os preços e quantitativos do Licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e;
- 17.2.2. Os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar os materiais em valor igual ao do Licitante mais bem classificado.
- 17.3. Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o subitem 17.1.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 17.4. O registro a que se refere o subitem 17.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 17.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13, bem como quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, todos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

18. **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, o(s) participante(s) se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Órgão Contratante), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 5.967/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.477/2014, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

21. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrada Ata, com a empresa adjudicada, com 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de sua assinatura.
- 21.2. A Licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento (no ato da contratação).
- 21.3. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.
- 21.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei N.º 10.520/02, e a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre – SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 21.5. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 21.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor **do órgão contratante**, designado como Representante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- 21.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 21.8. As sanções a serem aplicadas devem obedecer ao decreto Estadual nº 5.965/2010, que, dentre outras matérias, dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, no âmbito do Estado do Acre.

22. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 22.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e nas formas indicadas pelo Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 (disponível no endereço: www.ac.gov.br > licitações > legislação relacionada a compras e licitações) e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 23.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 23.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão contratante, durante a execução do contrato.

23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

23.10. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

I - dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

23.11. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

23.12. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
 - a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
 - e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
 - f) tumultuar a sessão pública da licitação.
- V - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

24. **DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

24.1. Será conforme os termos do anexo I deste Edital.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do **pelo órgão contratante**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 3.555/2000 e art. 50, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

25.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

25.3. Ao Pregoeiro ou a autoridade competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto **pelo órgão contratante**.

25.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF e inscrito no portal do CEIS, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado Proposta.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 25.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.14. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e encaminhados aos e-mails que solicitarem os editais (cplseinfra.licitacao@gmail.com), como também informações sobre o andamento do mesmo.
- 25.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-3060 ou e-mail cplseinfra.licitacao@gmail.com.
- 25.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 23 de setembro de 2022

Luciane Mendes da Silva
Pregoeira



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5049753** e o código CRC **E1EB9780**.

ANEXOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 4016.011942.00016/2022-59

1. **ÓRGÃO LICITANTE**
 - 1.1. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.
2. **UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**
 - 2.1. Divisão de Transporte e Logística - DIVTL (4360500).
3. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**
 - 3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço Global.
4. **DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO**
 - 4.1. Despesa de Custeio.
5. **LOCALIDADE DA LICITAÇÃO**
 - 5.1. O processo licitatório deverá ocorrer em Rio Branco/AC, na sala da Comissão de Licitação no Prédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, localizada na Via Chico Mendes nº 805 - Bairro Vila do DNER - CEP: 69.906-150 - Rio Branco-AC - Fone (68) 3215-3060, Email: cpl-seinfra.licitacao@gmail.com.
6. **OBJETO**
 - 6.1. A contratação tem como objeto a prestação de serviço de seguro veicular para o 06 (seis) veículos tipo pick-up, 01 (um) veículo tipo passeio e 01 (um) veículo tipo caminhão, totalizando 08 veículos, descritos no item 8 deste termo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o estado do Acre, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas.
7. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 7.1. **SERVIÇO COMUM**
 - 7.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, visto que as especificações para a sua execução estão objetivamente definidas neste TR, seguindo padrões usuais do mercado e comumente utilizados pela Administração Pública Estadual, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do que dispõem o *parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, de 2002* e o *Decreto Estadual 5.972/2010*.
 - 7.2. **SERVIÇO CONTINUADO**
 - 7.2.1. Os serviços a serem contratados visam atender à necessidade da administração contratante de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das suas atividades finalísticas e o cumprimento de suas missões institucionais, razões pelas quais a duração do contrato não ficará adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que o prazo de 60 (sessenta) meses do referido inciso poderá ser ultrapassado, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração (Acórdão TCU nº 600/2015 – Plenário).
8. **VALOR ESTIMADO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**
 - 8.1. As especificações dos veículos e o detalhamento do valor estimado para contratação, conforme Mapa de Preços (4767215), são as constantes na tabela abaixo relacionada:

Item	Descrição do Item	Ano/Mod	Chassi	Placa	Und	Valor Estimado do Prêmio
1	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM40501 - PLACA QLX3G55.	2021/2022	93XJKL1TNCM40501	QLX3G55	1	
2	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM41558 - PLACA QLX3G15.	2021/2022	93XJKL1TNCM41558	QLX3G15	1	

3	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM42777 - PLACA QLX3H55.	2021/2022	93XJKL1TNCM42777	QLX3H55	1	
4	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57112 - PLACA QLY0E25.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57112	QLY0E25	1	
5	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57197 - PLACA QLY0E35.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57197	QLY0E35	1	
6	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57103 - PLACA QLY0E45.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57103	QLY0E45	1	
7	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 L, tipo passeio, cor branca, combustível Gasolina e Álcool, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 9BWAG45U6PT019766 - PLACA QLZ7J04.	2022/2023	9BWAG45U6PT019766	QLZ7J04	1	
8	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo IVECO DALY 40S14CS, tipo caminhão, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2016/2017. Chassi 93ZC38B01H8470913 - PLACA QLX4311.	2016/2017	93ZC38B01H8470913	QLX4311	1	
Valor Global						R\$

8.2. O valor estimado para a contratação foi definido a partir do preço médio obtido na pesquisa de mercado, constante nos autos, realizada em conformidade com o inciso V, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.753, de 13 de agosto de 2019. Estabelecendo com base no preço médio estimado o valor máximo que a administração contratante estará disposta a pagar para o serviço que necessita ser licitado, eliminando assim, quaisquer indícios de superfaturamento e/ou sobrepreço no valor do item/lote a ser adjudicado.

DECRETO Nº 3.753, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante os seguintes procedimentos:

[...]

V – pesquisa de preços realizada junto a fornecedor, que tenha ocorrido há no máximo noventa dias, sob a responsabilidade do órgão ou entidade solicitante diretamente no certame.

[...]

9. **JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

9.1. A licitação em tela, justifica-se pela necessidade de garantir a preservação do patrimônio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e visa prevenir eventuais sinistros que possam ocorrer em decorrência do uso continuado da frota de veículos oficiais.

9.2. Os veículos são utilizados a serviço da instituição no transporte de servidores e materiais, bem como no transporte de autoridades investidas em cargos de relevância. A contratação de seguro veicular, tem como finalidade, garantir maior segurança a frota de automóveis da instituição contra eventuais ocorrências de sinistro e/ou roubos que possam ocorrer quando em deslocamento e/ou em viagens a serviço da instituição, de forma garantir a plena recuperação dos veículos em situações que ocorrer sinistros, bem como o ressarcimento de possíveis danos causados a terceiros.

10. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação no certame licitatório dar-se-á em observância à Lei nº 8.666/93, Seção II, arts. 27, 28 e 29, cc Lei Federal nº 10.520/2022, art 4º, inciso XIII.

11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. As empresas participantes do certame licitatório, deverão apresentar:

11.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços da licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. O atestado de capacidade técnica deverá estar de acordo com a Orientação Normativa CGE nº 002/2018.

11.1.2. Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros.

11.1.3. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro.

11.1.4. Declaração da seguradora indicando o nome de representante/corretor credenciado, preferencialmente no município de Rio Branco/AC, telefone e número do CNPJ/CPF.

11.1.5. Os documentos listados nos itens acima deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO no ato do certame.

12. **QUALIFICAÇÃO ECOCÔMICA-FINANCEIRA**

12.1. Para fins de habilitação, a Secretaria Adjunta de Licitações do Acre, órgão promotor da licitação, em conformidade com o art. 31, da Lei nº 8.666/1993, poderá incluir no edital da licitação, se julgar necessário, as exigências mínimas como condição de habilitação econômico-financeira da licitante neste processo licitatório, caso lhe seja adjudicado o objeto.

12.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Art. 43, § 3º, durante a análise dos documentos, a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica.

13. **INFORMAÇÕES PARA A PROPOSTA**

13.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13.2. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.3. Ao formular a proposta de preço, as proponentes deverão atentar para que o valor unitário e mensal, bem como o valor anual da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços mensais inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.

13.4. As propostas devem ser apresentadas com validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

13.5. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar o ***menor preço global***.

13.6. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

13.7. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

13.8. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.9. A demanda do órgão refere-se a frota atual de veículos da SEINFRA/AC, na capital e interior do estado, conforme relação de veículos constante no item 8.1 deste Termo de Referência. Neste item também são apresentadas todas as informações de cada veículo que servem de parâmetro para o dimensionamento da proposta.

13.10. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excedendo os limites máximos fixados, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas.

13.11. A franquia não será considerada para fins de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços (prêmios).

14. **METODOLOGIA DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1. **METODOLOGIA**

14.1.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o certame licitatório será realizado por meio de ***Sistema de Registro de Preços***, na modalidade ***Pregão***, em sua forma ***Eletrônica***, por concentrar as perspectivas de melhor obtenção de preços sob a mais ampla e exclusiva competitividade, em conformidade com a legislação pertinente.

14.1.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se, em virtude das demandas constantes dos serviços e pela desnecessidade de dotação orçamentária por ocasião da licitação.

14.1.3. A modalidade de licitação ora escolhida, ou seja, pregão, na forma eletrônica, mediante sistema de registro de preços, não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

14.2. **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

14.2.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o ***menor preço global***.

14.2.2. O agrupamento proposto de todos os veículos da SEINFRA/AC em um único item, visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado nos Acórdãos 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013-Plenário. Nessa linha, a contratação de uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, desde o registro e autuação do processo administrativo, a publicação com ônus da licitação, entre outros procedimentos que demandam despesas administrativas durante a vigência do contrato. Ademais o fato de lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

- “*Outro argumento utilizado foi evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário).*

14.3. A opção de agrupamento de itens não desobriga que durante a análise e aprovação do preço global ofertado, seja verificado se o preço de cada item/subitem se encontra em conformidade com a margem de referência estimada pela administração contratante, evitando-se, assim, quaisquer indícios de jogo de planilha.

14.4. A exigência acima se faz necessária, pois o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço global, sendo assim, também será examinada a aceitabilidade dos preços de cada item/subitem que compõem o lote confrontando-os com o estimado pela administração contratante.

14.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor de até ***RS xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)***.

15. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. **FORMALIZAÇÃO**

15.1.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro de Reserva), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.1.2. A Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/AC convocará formalmente o(s) fornecedor(es), após a publicação da homologação do certame, conforme prazo definido em edital, para reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços, indicando o local, data e horário.

15.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/AC.

15.1.4. No caso da Empresa Vencedora, depois de convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela(s) prevista(s) neste termo de referência, a Administração Contratante convocará a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço da empresa vencedora da licitação, excluindo as faltosas, assim sucessivamente.

15.1.5. Serão registrados os preços na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 7.477 de 25 de abril de 2014 e 9.457 de 08 de agosto de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado do Acre, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme minuta de Ata de Registro de Preços, não obrigando a SEINFRA a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento de bens/serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

15.1.6. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.1.7. A SEINFRA/AC monitorará os preços dos serviços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação de serviço registrada.

15.2. **CADASTRO DE RESERVA**

15.2.1. Serão incluídas na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro da(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.2.2. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para os valores iguais ao do vencedor da licitação comporão o CADASTRO DE RESERVA, cuja finalidade é viabilizar a substituição do fornecedor vencedor da licitação se seu registro for cancelado durante a vigência da ata. Nesse caso, observada a ordem de classificação, as licitantes que integram o CADASTRO DE RESERVA assumem o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento.

15.2.3. O(s) fornecedor(es) registrado(s) nos termos do item supra, será(ão) convocado(s), observada a ordem do referido Cadastro, nos seguintes casos:

- a) Exclusão do vencedor da licitação;
- b) Em razão do cancelamento do registro deste; ou
- c) Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2.4. A classificação dos fornecedores cadastrados tomará por base a respectiva classificação no certame, de acordo com o último lance apresentado na fase de disputa.

15.3. **ADESÃO "CARONA"**

15.3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Órgão Gerenciador. (*art. 1º, “II caput”, do Decreto Estadual 9.457/2018*).

15.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem. (*art. 1º, “II § 1º”, do Decreto Estadual 7.477/2014*).

15.3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante extraordinário “*carona*”, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o art. 11, § 7º, do Decreto Estadual 5.967/2010.

15.3.5. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Infraestrutura deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição dos quantitativos decorrentes das adesões concedidas.

15.4. **VIGÊNCIA**

15.4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, vedada a prorrogação, conforme estabelecido no inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 7º caput do Decreto Estadual 7.477/2014", que alterou o Decreto Estadual 5.967/2010.

15.4.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável.

16. **TERMO DE CONTRATO**

16.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a Licitante Vencedora e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/AC celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do edital ou outro instrumento equivalente previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SEINFRA.

16.1.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Secretaria de Estado de Infraestrutura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.3. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no *subitem anterior*, a Secretaria de Estado de Infraestrutura poderá convocar as licitantes remanescentes.

16.4. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.5. A associação da Empresa Contratada com outrem, objetivando o a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Administração Contratante e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

16.6. Para assinatura do Termo de Contrato e retirada da nota de empenho é indispensável a manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no pregão. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo.

16.7. Será verificada se a licitante está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a SEINFRA, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos *incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, está impedida de licitar e contratar com o Estado, nos termos do *art. 7º da Lei nº 10.520/2002*, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos respectivos sítios (*Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011*):

- www.portaltransparencia.gov.br/ceis/
- www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

16.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para a celebração do contrato, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato e/ou retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido, é facultado à Contratante convocar as licitantes remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação de valor, assinar o contrato em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no *artigo 62 da Lei nº 8.666/93*, a Nota de Empenho da despesa formalizará para todos os efeitos o Contrato ajustado pelo Estado, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Licitante Vencedora.

- a) De acordo com o § 2º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- b) O Contrato, porventura, formalizado por meio de Nota de Empenho, terá como termo inicial de vigência a data da emissão da mesma e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

16.10. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo.

16.11. Integram o termo de contrato, independente de transcrição, o edital, a ata de registro de preços, a proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como a nota de empenho emitida para suportar a despesa, observados os termos da *Lei nº 8.666/93*, da *Lei nº 10.520/2002* e demais normas pertinentes.

16.12. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.13. Caso não seja possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o ***subitem 16.12***, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.14. A recusa em assinar o Termo de Contrato será entendida como inexecução total do contrato, passível de aplicação das penalidades previstas no *art. 17 do Decreto Estadual nº 5.965/2010*, utilizando subsidiariamente a *Lei 8.666/93*.

16.15. *O Contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do respectivo instrumento.*

16.16. *A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será providenciada e custeada pela Administração Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Estadual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.*

17. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato decorrente da ARP terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, assim como as apólices de seguros com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

17.2. O contrato decorrente desta licitação caracteriza-se como um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para a sua prorrogação, com a ressalva da possibilidade, nesse caso, da ultrapassagem do prazo de 60 (sessenta) meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração Pública (Acórdão TCU nº 600/2015 – Plenário).

18. **SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA**

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

18.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Justifica-se a não cobrança de garantia para o contrato de seguro da frota porque o risco é praticamente inexistente, tendo em vista o histórico positivo de cumprimentos contratuais das seguradoras para com a Secretaria de Estado da Fazenda, não havendo processos de penalização. Aliado a este fato, uma exigência de garantia contratual ainda poderia acabar encarecendo o valor da apólice.

19. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato consiste na manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da empresa contratada e a retribuição da administração contratante, com a finalidade de efetivar justa remuneração ao serviço. O referido encontra seu fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. Na presente contratação o reajustamento dar-se-á da seguinte forma:

19.1.1. **REAJUSTE DOS PREÇOS**

19.1.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o disposto na *Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.192/2001*. Neste caso, o reajuste deverá ser solicitado pela empresa contratada antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

19.1.2. **REVISÃO**

19.1.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no *art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93*.

- a) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela Empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante. Em sendo, concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.
- b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- c) Fica facultado à Administração Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- d) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.1.2.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

20. **PARTICIPAÇÃO DAS CORRETORAS DE SEGURO**

20.1. Em atenção ao ACÓRDÃO Nº 600/2015 – TCU – Plenário não será permitida a participação de empresa corretora de seguros neste processo de licitação.

- *ACÓRDÃO Nº 600/2015 – TCU – Plenário – VEDAÇÃO à participação de empresas de corretagem na execução dos serviços. (...) 9.2.5. a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos arts. 16, § 3º, do Decreto nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 8.666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Decisões nº 938/2002-TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).*

21. PARTICIPAÇÃO DAS ME / EPP E EQUIVALENTES

21.1. Apesar do preço estimado pela Administração se encontrar abaixo do limite fixado na Lei Complementar nº 123, o lote será de ampla participação, pois o direcionamento da licitação a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tornará o certame deserto já que as empresas habilitadas a prestar os serviços a serem contratados (seguradoras) estão impossibilitadas de atendê-lo por não se enquadrarem como ME ou EPP. Essa condição frustra a licitação por ser incompatível com seu objeto (Seguro), uma vez que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas – jamais MEI, ME ou EPP. É o que dispõe o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que trata sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as operações de seguros privados realizados no País estão subordinadas.

22. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a devida aplicação das penalidades previstas na lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93.

22.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo da vigência contratual, serem inseridos na mesma contratação, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no ***subitem 23.7*** deste Termo.

22.3. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até Rio Branco/AC, ou a outro município indicado pela administração contratante, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.

22.4. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina da concessionária da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.

22.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da administração contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

22.6. No caso de reboque, realizá-lo assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a sede da SEINFRA/AC ou à concessionária/oficina indicada pela administração contratante.

22.7. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da licitante. A sua efetiva contratação e pagamento somente ocorrerá quando do registro de sinistro junto à seguradora.

22.8. Conforme o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, não se submetem à incidência do IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

22.9. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas. Entretanto, destacamos que todos possuem a devida Habilitação exigida para a condução do veículo.

22.10. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios ou garagens da SEINFRA/AC ou local previamente determinado pela autoridade competente.

22.11. O pernoite de veículos em local diverso ocorre apenas em casos excepcionais, com a devida autorização da autoridade competente.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. DA APÓLICE

23.1.1. A empresa contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

23.1.2. As apólices deverão ser disponibilizadas em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho.

23.1.3. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a administração contratante.

23.1.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

23.1.5. Após a disponibilização da referida apólice, a administração contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

23.1.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a empresa contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela administração contratante.

23.1.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.

23.1.8. A apólice, referente aos veículos constantes no item 8 deste termo, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

23.1.9. Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% da tabela FIPE.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

23.2. DA ASSISTÊNCIA

23.2.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

23.2.2. A assistência estender-se-á todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

23.2.3. A empresa contratada deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à SEINFRA/AC, inclusive nos escritórios de representação no interior do estado, durante todo o período de vigência contratual.

23.3. DA AVARIA

23.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

23.3.2. Após procedimento de recuperação, pela SEINFRA/AC durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

23.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

23.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme ***subitem 23.20*** deste termo será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

23.4. DO AVISO DE SINISTRO

- 23.4.1. sinistro.
- 23.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 23.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a empresa contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 23.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a empresa contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 23.5. **DO BÔNUS**
- 23.5.1. Não existe bonificação anterior para os veículos que necessitam ser segurados.
- 23.6. **DA COBERTURA MÍNIMA**
- 23.6.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada e indicada pela administração contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme abaixo:
- a) Acidentes pessoais por passageiros.
 - b) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - c) Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências.
 - d) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
 - e) Atos involuntários praticados por terceiros.
 - f) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
 - g) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela administração contratante.
- h) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
 - i) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF.
 - j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
 - k) Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
 - l) Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
 - m) Granizo.
 - n) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - o) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.
 - p) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - q) Raios e suas consequências.
 - r) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
 - s) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

- 23.6.2. O seguro deve oferecer:
- a) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais).
 - b) Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (Morte, Invalidez permanente e Despesas Médicas).
 - c) Assistência 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Estado do Acre.
 - d) Cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

23.7. **DO ENDOSSO**

- 23.7.1. Quaisquer alterações na apólice tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela SEINFRA/AC e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de doação ou compra de novos veículos por parte da administração contratante.
- 23.7.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que se apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 23.7.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a empresa contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela administração contratante.

23.8. **DA EXCLUSÃO**

- 23.8.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à administração contratante, mediante a fórmula:

- $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
- VT= Valor total a ser devolvido à Administração Contratante.

- 23.8.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Departamento Administrativo da SEINFRA/AC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

- 23.8.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

- 23.8.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, devendo a Empresa Contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.

23.9. **DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**

- 23.9.1. Na formulação de preços deverão ser levados em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os dias úteis, finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guardada por vigilância durante 24 horas ininterruptas e conta também com o sistema de câmeras que registram e gravam 24 horas por dia ininterruptas.
- 23.9.2. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 23.9.3. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 23.9.4. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da SEINFRA/AC no período da vigência do seguro.
- 23.9.5. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

23.10. **DA FRANQUIA**

- 23.10.1. A franquia considerada é a normal ou franquia básica, observado, no entanto, o seguinte:
- 23.10.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do preço global, a partir do somatório dos prêmios.

- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 8 deste termo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.

23.10.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEINFRA/AC, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Sendo de livre escolha da administração contratante a concessionária/oficina.

23.10.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas com a franquia de que trata **a alínea "b"**.

- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

23.10.5. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a empresa contratada não cobrará franquia para esses serviços.

23.10.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral do veículo.

23.11. **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

23.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

23.11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.11.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, devendo a empresa contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.

23.11.4. Caberá ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

23.12. **DA INDENIZAÇÃO**

23.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

23.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

23.13. **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

23.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

23.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

23.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

23.14. **DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**

23.14.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 100% (cem por cento) sobre a valor da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, bem como as condições abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx) por veículo.
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) por veículo.
- Valor para indenização de danos morais: R\$ xx.xxx,xx (xxxxx) por veículo.

b) Acidente por Passageiro (APP):

- Valor para indenização de morte por pessoa: R\$ xx.xxx,xx (dez mil reais).
- Valor para indenização de invalidez por pessoa: R\$ xx.xxx,xx (dez mil reais).

c) Despesas médico-hospitalares (DMHO):

- Valor para indenização de despesa médico-hospitalar por pessoa: R\$xx.xxx,xx (dez mil reais).

23.14.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

23.15. **DA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

23.15.1. A frota de veículos encontra-se localizada no municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre.

23.16. **DOS MANUAIS**

23.16.1. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

23.17. **DA REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO**

- 23.17.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 23.17.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SEINFRA/AC poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 23.17.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SEINFRA/AC.
- 23.17.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 23.17.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SEINFRA/AC. Não cabendo, pela empresa contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 23.17.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 23.17.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- 23.18. **DOS SALVADOS**
- 23.18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 23.18.2. É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da empresa contratada junto aos órgãos pertinentes.
- 23.19. **DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**
- 23.19.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 23.19.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela SEINFRA/AC, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- 23.20. **DA VISTORIA PRÉVIA**
- 23.20.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer à Secretaria de Estado de Infraestrutura, em dias úteis, no período compreendido entre 7h e 14h horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por meio do telefone (68) 3215-3017 ou (68) 3215-3016 e realizada na respectiva localidade onde se encontra o veículo.
- 23.20.2. Em acontecendo a marcação, de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de, no mínimo, 72hs (setenta e duas horas) antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.
- 23.20.3. O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente ao objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.
24. **PRAZOS DE EXECUÇÃO**

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela administração contratante.
Validade da apólice	12 meses a contar da data de sua emissão.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela administração contratante.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

25. **LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 25.1. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, Localizada na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila do Dner, Rio Branco - Acre, CEP 69.906-150.
- 25.2. Os itens objeto deste termo serão entregues segundo a necessidade do órgão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Entrega. O não cumprimento do prazo, poderá acarretar a contratada, sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.965/2010.
- 25.3. O recebimento do objeto da contratação poderá ocorrer em duas etapas, observando o disposto no Art. 73, I e Art. 76 da Lei nº 8.666/93 e será realizado:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste termo de referência.
 - b) **Definitivamente**, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e sua consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
26. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 26.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.581/2011 - art. 91, cc Decreto Federal nº 7.892/2013, § 2º, na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 26.2. As despesas decorrentes do contrato objeto deste termo de Referência terão a seguinte classificação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 754.001.4253.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;
 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 - Fonte de Recurso: 100 - RP.

27. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 27.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
28. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

28.1. O pagamento será efetuado à empresa por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

28.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com na Avenida Chico Mendes nº 805, Rio Branco-Acre, CEP 69.906-150, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho.

28.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada.

28.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

28.5. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao produto comprovadamente entregue pela contratada.

28.6. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

28.7. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

28.8. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

28.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

28.10. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.

28.11. As faturas somente serão aceitas e atestadas pela SEINFRA após a comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa.

28.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV , da Lei nº 8.666/93, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)I = (6 / 100)^{365}$
I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

28.13. A empresa deverá manter, durante todo o período de fornecimento do produto, a situação de regularidade junto a Contratante.

28.14. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

28.15. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

29. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

29.1. Nos termos do art. 67 - Lei nº 8.666/93, combinado com a IN ° 001/2016/CGE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

29.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

30.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

30.3. Atender às determinações da fiscalização da Administração Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução do Contrato.

30.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

30.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Contratante ou a terceiros.

30.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

30.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive os dados cadastrais no Sistema Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

30.8. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

30.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com Art. 65, Lei nº 8.666/93.

30.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados objeto do presente termo.

30.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 30.12. Responsabilizar-se pela prestações dos serviços, comprometendo-se a manter representante tecnicamente qualificado em Rio Branco/Ac, durante a vigência do contrato.
- 30.13. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.
31. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 31.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor previamente designado, nos termos do Art. 67 - Lei nº 8.666/93, combinado, combinado com a IN nº 001/2016/CGE.
- 31.2. Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- 31.3. Aplicar à Empresa Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 31.4. Comunicar formalmente à Empresa Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 31.5. Comunicar à empresa contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato, dando conhecimento às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.
- 31.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Atestando a Nota Fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros, garantindo à liquidação e pagamento.
- 31.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração Contratante, não deva ser interrompida.
- 31.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 31.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja sanadas, reparadas ou corrigidas.
- 31.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 31.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 31.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 31.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 31.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 31.15. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes.
32. **VEDAÇÕES**
- 32.1. É vedado à Empresa Contratada:
- a) Caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual ou da ata de registro de preços sob alegação de inadimplemento por parte da Administração Contratante salvo nos casos previstos em lei.
33. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 33.1. O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 33.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado disposto no *Artigo 109, I, "e"; da Lei 8.666/93;*
 - b) Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 33.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Empresa contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 33.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Empresa Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração Contratante para que, se o desejar, a empresa contratada apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
34. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 34.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 34.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 34.3. Nos termos do Decreto nº 5.965/2010 - capítulo III, aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão;
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 34.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
- 34.5. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de: *pare 15/07/2022*
- a) Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - b) Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
- 34.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia.
 - III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o contrato, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;
- f) tumultuar a sessão pública da licitação.

V - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

34.7. Demais procedimentos administrativos, voltados à aplicação de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitações, estarão submetidos à Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e Lei Federal nº 10.520/2002.

35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

35.1. A legislação e normas que regem o processo de licitação estão em observância às disposições contidas nos regulamentos abaixo relacionados, sem prejuízo da aplicação de outros institutos dispostos em normas complementares que regulam às licitações no âmbito Administração Pública Estadual.

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- c) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- d) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
- e) Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.
- f) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- g) Circular SUSEP nº 256 de 16/06/2004 – Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.
- h) Circular SUSEP nº 269 de 30/09/2004 – Estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.
- i) Decreto Estadual nº. 5.965, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre.
- j) Decreto Estadual nº. 5.967, de 30 de dezembro de 2010, e as alterações dos Decretos Estaduais nºs. 7.477 de 14 de abril de 2014 e 9.457 de 08 de agosto de 2018 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre.
- k) Decreto Estadual nº 5.966 de 30 de dezembro de 2010 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.
- l) Decreto Estadual nº. 4.767, de 06 de dezembro de 2019 – Regulamenta o Pregão na forma eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Estado do Acre.
- m) Decreto Estadual nº. 3.753, de 13 de agosto de 2019 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre e revoga o Decreto nº 537, de 04 de fevereiro de 2019.

35.2. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

36. CASOS OMISSOS

36.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.

37. DISPOSIÇÃO GERAIS

37.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Apoio Administrativo em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 5.972/2010, e em consonância com às disposições legais e normativas aplicáveis com o interesse e conveniência da Administração.

37.2. Submete-se o presente Termo de Referência para aprovação da autoridade competente, nos termos do artigo 7º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Marcus Vinicius Cabanelas Martins
Divisão de Apoio Administrativo

Mirle de oliveira Oliveira
Departamento Administrativo

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

CONTRATO Nº XXXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/202X – CPL XXX

PROCESSO SEI Nº 4016.011942.00016/2022-59

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXXXXXX DATA: XXX/2022

CONTRATO Nº XXXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E XXXXXXXXXXXX

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.324/0001-05, com sede a Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila do DNER, neste Município, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, residente e domiciliado na Rio Branco-Acre, portador do RG nº 0264324 SSP/AC e o CPF nº 484.194.942-91, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 no de 27 de julho de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ Nº. XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX Nº XXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, XXXXXXXX, aqui representada pela senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX portadora de Cédula Identidade RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 4016.011942.00016/2022-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 5.972, 7.477/14 e 5.965, de 30/12/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/202XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1. 1. A contratação tem como objeto a prestação de serviço de seguro veicular para o 06 (seis) veículos tipo pick-up, 01 (um) veículo tipo passeio e 01 (um) veículo tipo caminhão, totalizando 08 veículos, descritos no item 8 deste termo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o estado do Acre, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas.

Item	Descrição do Item	Ano/Mod	Chassi	Placa	Und	Valor Estimado do Prêmio
1	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM40501 - PLACA QLX3G55.	2021/2022	93XJKL1TNCM40501	QLX3G55	1	R\$
2	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM41558 - PLACA QLX3G15.	2021/2022	93XJKL1TNCM41558	QLX3G15	1	R\$
3	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM42777 - PLACA QLX3H55.	2021/2022	93XJKL1TNCM42777	QLX3H55	1	R\$
4	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL 2.4 4X4,	2022/2023	93XLJKL1TPCN57112	QLY0E25	1	R\$

	tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57112 - PLACA QLY0E25.					
5	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57197 - PLACA QLY0E35.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57197	QLY0E35	1	R\$
6	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57103 - PLACA QLY0E45.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57103	QLY0E45	1	R\$
7	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 L, tipo passeio, cor branca, combustível Gasolina e Álcool, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 9BWAG45U6PT019766 - PLACA QLZ7J04.	2022/2023	9BWAG45U6PT019766	QLZ7J04	1	R\$
8	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo IVECO DALY 40S14CS, tipo caminhão, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2016/2017. Chassi 93ZC38B01H8470913 - PLACA QLX4311.	2016/2017	93ZC38B01H8470913	QLX4311	1	R\$
Valor Global						R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
2. 1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/XXX – CPL XXX, com seus anexos, e a Proposta vencedora.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA**
3. 1. Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.
3. 2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- a. Justifica-se a não cobrança de garantia para o contrato de seguro da frota porque o risco é praticamente inexistente, tendo em vista o histórico positivo de cumprimentos contratuais das seguradoras para com a Secretaria de Estado da Fazenda, não havendo processos de penalização. Aliado a este fato, uma exigência de garantia contratual ainda poderia acabar encarecendo o valor da apólice.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor previamente designado, nos termos do Art. 67 - Lei nº 8.666/93, combinado, combinado com a IN ° 001/2016/CGE.
4. 1. Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
4. 2. Aplicar à Empresa Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
4. 3. Comunicar formalmente à Empresa Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
4. 4. Comunicar à empresa contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato, dando conhecimento às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.
4. 5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Atestando a Nota Fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros, garantindo à liquidação e pagamento.
4. 6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração Contratante, não deva ser interrompida.
4. 7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
4. 8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja sanadas, reparadas ou corrigidas.

4. 9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
4. 10. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
4. 11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. 12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
4. 13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. 14. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
5. 2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
5. 3. Atender às determinações da fiscalização da Administração Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução do Contrato.
5. 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
5. 5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Contratante ou a terceiros.
5. 6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. 7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive os dados cadastrais no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.
5. 8. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5. 9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com Art. 65, Lei nº 8.666/93.
5. 10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descargada, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados objeto do presente termo.
5. 11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
5. 12. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, comprometendo-se a manter representante tecnicamente qualificado em Rio Branco/AC, durante a vigência do contrato.
5. 13. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6. 1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores especificados na ata de registro de preços nº xxxxx/xxxx

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLAUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. 1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato consiste na manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da empresa contratada e a retribuição da administração contratante, com a finalidade de efetivar justa remuneração ao serviço. O referido encontra seu fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. Na presente contratação o reajustamento dar-se-á da seguinte forma:

REAJUSTE DOS PREÇOS

7. 2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7. 3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.192/2001. Neste caso, o reajuste deverá ser solicitado pela empresa contratada antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

REVISÃO

7. 4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.
7. 5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela Empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante. Em sendo, concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.
7. 6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
7. 7. Fica facultado à Administração Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
7. 8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8. 1. O pagamento será efetuado à empresa vencedora por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito FGTS;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8. 2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com na Avenida Chico Mendes nº 805, Rio Branco-Acre, CEP 69.906-150, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho.
8. 3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada.
8. 4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
8. 5. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao produto comprovadamente entregue pela contratada.
8. 6. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
8. 7. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
8. 8. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
8. 9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
8. 10. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.
8. 11. As faturas somente serão aceitas e atestadas pela SEINFRA após a comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa.
8. 12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6 / 100) 365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. 13. A empresa deverá manter, durante todo o período de fornecimento do produto, a situação de regularidade junto a Contratante.
8. 14. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
8. 15. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. 1.As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2022, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Órgão Unidade Executora	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
754/001 SEINFRA	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXXXXXX DATA: XXX/2022

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

10. CLÁUSULA DECIMA– DA DESCICÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. 1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a devida aplicação das penalidades previstas na lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93

10. 2. Os veículos que ficaram fora desta prestação de serviço, poderão, ao longo da vigência contratual, serem inseridos na mesma contratação, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no subitem 23.7 deste Termo.
10. 3. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até Rio Branco/AC, ou a outro município indicado pela administração contratante, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.
10. 4. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina da concessionária da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.
10. 5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da administração contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
10. 6. No caso de reboque, realizá-lo assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a sede da SEINFRA/AC ou à concessionária/oficina indicada pela administração contratante.
10. 7. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da licitante. A sua efetiva contratação e pagamento somente ocorrerá quando do registro de sinistro junto à seguradora.
10. 8. Conforme o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, não se submetem à incidência do IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
10. 9. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas. Entretanto, destacamos que todos possuem a devida Habilitação exigida para a condução do veículo.
10. 10. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios ou garagens da SEINFRA/AC ou local previamente determinado pela autoridade competente.
10. 11. O pernoite de veículos em local diverso ocorre apenas em casos excepcionais, com a devida autorização da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11. 1. O contrato decorrente da ARP terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, assim como as apólices de seguros com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.
11. 2. O contrato decorrente desta licitação caracteriza-se como um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para a sua prorrogação, com a ressalva da possibilidade, nesse caso, da ultrapassagem do prazo de 60 (sessenta) meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração Pública (Acórdão TCU nº 600/2015 – Plenário).

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. 1. Nos termos do art. 67 - Lei nº 8.666/93, combinado com a IN nº 001/2016/CGE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12. 2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
12. 3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCUMOS E DAS SUPRESSÕES

13. 1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato. A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. DA APÓLICE

14. 1. A empresa contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
14. 2. As apólices deverão ser disponibilizadas em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho.
14. 3. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a administração contratante.
14. 4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
14. 5. Após a disponibilização da referida apólice, a administração contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
14. 6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a empresa contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela administração contratante.
14. 7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.
14. 8. A apólice, referente aos veículos constantes no item 8 deste termo, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.
14. 9. Deverá constar na apólice referida:
14. 10. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
14. 11. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
14. 12. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% da tabela FIPE.
14. 13. Prêmios discriminados por cobertura.

14. 15. DA ASSISTÊNCIA

14. 16. A empresa contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
14. 17. A assistência estender-se-á todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
14. 18. A empresa contratada deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à SEINFRA/AC, inclusive nos escritórios de representação no interior do estado, durante todo o período de vigência contratual.
14. 19. DA AVARIA
14. 20. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na história de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
14. 21. Após procedimento de recuperação, pela SEINFRA/AC durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova história para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
14. 22. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

14. 23. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme subitem 23.20 deste termo será considerada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
14. **24. DO AVISO DE SINISTRO**
14. 25. A empresa contratada deverá colocar à disposição da administração contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
14. 26. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
14. 27. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a empresa contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
14. 28. Havendo a necessidade de reboque, a empresa contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
14. **29. DO BÔNUS**
14. 30. Não existe bonificação anterior para os veículos que necessitam ser segurados.
14. **31. DA COBERTURA MÍNIMA**
14. 32. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada e indicada pela administração contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme abaixo:
14. 33. Acidentes pessoais por passageiros.
14. 34. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
14. 35. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências.
14. 36. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
14. 37. Atos involuntários praticados por terceiros.
14. 38. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
14. 39. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
14. 40. Chaveiro;
14. 41. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela administração contratante.
14. 42. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
14. 43. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF.
14. 44. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
14. 45. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
14. 46. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
14. 47. Granizo.
14. 48. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
14. 49. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.
14. 50. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
14. 51. Raios e suas consequências.
14. 52. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
14. 53. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
14. 54. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
14. 55. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, bem como imobilização do veículo segurado.
14. 56. O seguro deve oferecer:
14. 57. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V (Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais).
14. 58. Cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (Morte, Invalidez permanente e Despesas Médicas).
14. 59. Assistência 24 (vinte e quatro) horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Estado do Acre.
14. 60. Cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.
14. **61. DO ENDOSSO**
14. 62. Quaisquer alterações na apólice tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela SEINFRA/AC e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de doação ou compra de novos veículos por parte da administração contratante.
14. 63. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que se apresentarem durante o período da vigência da apólice.
14. 64. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a empresa contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela administração contratante.
14. **65. DA EXCLUSÃO**
14. 66. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à administração contratante, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT= Valor total a ser devolvido à Administração Contratante.

14. 67. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Departamento Administrativo da SEINFRA/AC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
14. 68. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
14. 69. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, devendo a Empresa Contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.
14. **70. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**
14. 71. Na formulação de preços deverão ser levados em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os dias úteis, finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância durante 24 horas ininterruptas e conta também com o sistema de câmeras que registram e gravam 24 horas por dia ininterruptas.
14. 72. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
14. 73. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
14. 74. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da SEINFRA/AC no período da vigência do seguro.
14. 75. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
14. **76. DA FRANQUIA**

14. 77. A franquia considerada é a normal, sob franquia básica, observada, no entanto, o seguinte:
14. 78. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do preço global, a partir do somatório dos prêmios.
14. 79. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 8 deste termo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.
14. 80. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEINFRA/AC, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Sendo de livre escolha da administração contratante a concessionária/oficina.
14. 81. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas com a franquia de que trata a alínea "b".
14. 82. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
14. 83. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a empresa contratada não cobrará franquia para esses serviços.
14. 84. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral do veículo.
14. **85. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**
14. 86. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
14. 87. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
14. 88. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, devendo a empresa contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC.
14. 89. Caberá ao Departamento Administrativo da SEINFRA/AC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
14. **90. DA INDENIZAÇÃO**
14. 91. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
14. 92. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
14. **93. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**
14. 94. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
14. 95. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
14. 96. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
14. **97. DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**
14. 98. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 100% (cem por cento) sobre a valor da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, bem como as condições abaixo:

a. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

b. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

c. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo.

d. Valor para indenização de danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo.

e. Acidente por Passageiro (APP):

f. Valor para indenização de morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

g. Valor para indenização de invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

h. Despesas médico-hospitalares (DMHO):

i. Valor para indenização de despesa médico-hospitalar por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14. 99. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

14. **100. DA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

14. 101. A frota de veículos encontra-se localizada no municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre.

14. **102. DOS MANUAIS**

14. 103. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

14. **104. DA REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO**

14. 105. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

14. 106. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SEINFRA/AC poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

14. 107. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SEINFRA/AC.

14. 108. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14. 109. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SEINFRA/AC. Não cabendo, pela empresa contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

14. 110. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

14. 111. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14. **112. DOS SALVADOS**

14. 113. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

14. 114. É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da empresa contratada junto aos órgãos pertinentes.

14. **115. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

14. 116. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

14. 117. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela SEINFRA/AC, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

14. **118. DA VISTORIA PRÉVIA**

14. 119. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer à Secretaria de Estado de Infraestrutura, em dias úteis, no período compreendido entre 7h e 14h horas. A vistoria deverá ser marcada previamente por meio do telefone (68) 3215-3017 ou (68) 3215-3016 e realizada na respectiva localidade onde se encontra o veículo.

14. 120. Em acontecendo a marcação, de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de, no mínimo, 72hs (setenta e duas horas) antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

14. 121. O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente ao objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega de apólice	30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho
Alterações na apólice	30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho
Validade da apólice	12 meses a contar da data de sua emissão.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela administração contratante
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

15.1. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, Localizada na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila do Dner, Rio Branco - Acre, CEP 69.906-150.

15.1. Os itens objeto deste termo serão entregues segundo a necessidade do órgão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Entrega. O não cumprimento do prazo, poderá acarretar à contratada, sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.965/2010.

15.1. O recebimento do objeto da contratação poderá ocorrer em duas etapas, observando o disposto no Art. 73, I e Art. 76 da Lei nº 8.666/93 e será realizado:

- a. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste termo de referência.
- b. **Definitivamente**, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e sua consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

- 16. 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 16. 2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 16. 3. Nos termos do Decreto nº 5.965/2010 - capítulo III, aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexistência licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão;

Declaração de inidoneidade.

- 16. 4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
- 16. 5. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
pare 15/07/2022
 - a. Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - b. Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
 - c. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
 - I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia.
 - III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o contrato, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
 - IV. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
 - a. proposição de recursos manifestamente protelatórios;
 - b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c. desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - d. não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
 - e. não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;
 - f. tumultuar a sessão pública da licitação.

V. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

16. 6. Demais procedimentos administrativos, voltados à aplicação de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitações, estarão submetidos à Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e Lei Federal nº 10.520/2002.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. 1. O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17. 2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado disposto no Artigo 109, I, “e”; da Lei 8.666/93;
- b. Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

17. 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Empresa contratada o direito à prévia e ampla defesa;

17. 4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Empresa Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração Contratante para que, se o desejar, a empresa contratada apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

21.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluindo qualquer outro.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco – Acre, XXXXXX de XXXXX de 2022.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Infraestrutura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXX

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao.....

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados -----
-----, pelo preço global de R\$_____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa Proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

INSERIR A PLANILHA ORÇAMENTARIA AQUI

OBSERVAÇÃO:

DO OBJETO: MANTÉM - Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/202X - SEINFRA

Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº XXXXXXXX/202X-CPLXXXXX

Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXX/2022 - SEINFRA

Processo: 4016.011942.00016/2022-59

Validade: 12 (doze) meses

Ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com sede na Via Chico Mendes, nº 805, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 03.123.324/0001-05, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Cirleudo Alencar de lima, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, portador do RG nº 0264324 SSP/AC e o CPF nº 484.194.942-91, de acordo com a delegação de competência contida pelo Decreto nº 9.678, de 27 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093, de 27 de julho de 2021, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000; 8250/2014; 8.538/2015; 9.488/2018 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX**, e homologação publicada no DOE nº XXXX, pag. XXXX, resolve REGISTRAR O PREÇO para a eventual contratação dos item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa classificada em primeiro lugar ,XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Sr.XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Registra Preços para prestação de serviço de seguro veicular para o 06 (seis) veículos tipo pick-up, 01 (um) veículo tipo passeio e 01 (um) veículo tipo caminhão, totalizando 08 veículos, descritos no item 8 deste termo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o estado do Acre, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

- 1.
- 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	CHASSI	PLACA	UNID	V. alor Estimado do Prêmio
1.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM40501 - PLACA QLX3G55.	2021/2022	93XJKL1TNCM40501	QLX3G551		
2.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4,	2021/2022	93XJKL1TNCM41558	QLX3G151		

	tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM41558 - PLACA Q LX3G15.					
3.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2021/2022. Chassi 93XJKL1TNCM42777 - PLACA Q LX3H55.	2021/2022	93XJKL1TNCM42777	Q LX3H55	1	
4.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57112 - PLACA Q LY0E25.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57112	Q LY0E25	1	
5.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57197 - PLACA Q LY0E35.	2022/2023	93XLJKL1TPCN57197	Q LY0E35	1	
6.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4, tipo pick-up, cor prata, combustível Diesel, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 93XLJKL1TPCN57103 - PLACA Q LY0E45	2022/2023	93XLJKL1TPCN57103	Q LY0E45	1	
7.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O OBRIGATÓRIO (DPVAT). Veículo VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 L, tipo passeio, cor branca, combustível Gasolina e Alcool, Ano/Mod 2022/2023. Chassi 9BWAG45U6PT019766 - PLACA Q LZ7J04.	2022/2023	9BWAG45U6PT019766	Q LZ7J04	1	
8.	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, EXCETO O	2016/2017	93ZC38B01H8470913	Q LX4311	1	

OBRIGATORIO (DPVAT). Veículo IVECO DALY 40S14CS, tipo caminhão, cor branca, combustível Diesel, Ano/Mod 2016/2017. Chassi 93ZC38B01H8470913 - PLACA QLX4311.						
Valor Global						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1.** O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, CNPJ nº 03.123.324/0001-05.
- 3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Decretos Federais nº 3.555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014; 9.488/2018; 8.538/2015 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
- 3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação vigente.
- 3.6.** Ao Órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, bem como a justificativa da vantagem econômica para adesão.
- 3.7.** Caso sobrevenha atualizações na normativa estadual vigente (Decreto Estadual nº 7.477/2014 e 5.967/2010), esta deverá ser seguida.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.4.3.** Convocar, os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;
- 5.4.4.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;
- 5.4.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;

5.4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula;

5.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;

5.4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação;

5.4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

6.1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.1.5. Por razões de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor;

6.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. DA ASSINATURA DA ATA COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

8.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

8.3. O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

8.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

8.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2. Os Órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

9.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

9.10. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

11.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CIRLEUDO ALENCAR DE LIMA

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Decreto nº 9.678/2021

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

Testemunhas:

1. _____	1. _____
CPF: _____	CPF: _____

ENCARTE

ANEXO IV- A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/_____, celebrada entre o _____ e a empresa.....
cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. ____/_____.**

EMPRESA:		
CNPJ:		FONE/FAX:
END.:		E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:			CARGO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	GARANTIA /ANO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Estado do Acre, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº/.... – ... em especial os seguintes:
- 1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(carimbo)

(nome do responsável)

(cargo)
